



DECRETO N.º 42.927, DE 10/10/2022.

INSTITUI ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DAS LEIS N.ºS 4.317/2020, 4.474/2022, 4.497/2022, E CONFORME PROCESSOS N.ºS 4.608/22 E 21.407/2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.184/2021, que rege sobre a modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE);

CONSIDERANDO as exigências da Resolução CZPE/ME n.º 29, de 04 de agosto de 2021, em seu inciso IX do art. 14;

CONSIDERANDO que a área não possui restrições ambientais como APP - Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO emitida pela SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 31 de março de 2022, concluindo pela viabilidade da instituição da ZPE;

CONSIDERANDO, o relato técnico emitido e apreciado pela CTPDM – Comissão Técnica para Estudos e Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme Ata da 17ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2022, que concluiu pela viabilidade da implantação a ZPE na área proposta pelo empreendedor;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a ZPE – Zona de Processamento e Exportação, em conformidade com a Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.497/22, a área delimitada no perímetro indicada no Anexo Único, deste Decreto Municipal.

Art. 2º Caberá ao empreendedor seguir os índices urbanísticos na macrozona de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 100, § 1º, do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



